



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 735, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.000236/2014-32
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Treinamentos e Competições Internacionais de Paracanoagem
Valor aprovado para captação: R\$ 748.163,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6980-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.007708/2013-05
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários
Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.009838/2013-74
Proponente: Associação Organização Social Esporte Brasil
Título: Vida Ativa
Valor aprovado para captação: R\$ 429.711,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39771-7
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4 - Processo: 58701.011624/2013-68
Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso
Título: Esporte e Lazer
Valor aprovado para captação: R\$ 66.587,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11413-8
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MAIO DE 2015

Estabelece, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, do Ministério do Meio Ambiente e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015, no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA/2015, e na Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente que necessitarem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no art. 14 da Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - a necessidade da alteração orçamentária;
- II - o impacto do cancelamento de dotações;
- III - as consequências do não atendimento do pleito;
- IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e
- V - outras informações consideradas relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA - 2015.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP pelas respectivas Unidades Orçamentárias-UO e pelas Unidades diretamente Subordinadas dentro dos prazos fixados pelo Anexo desta Portaria, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O prazo para que as Unidades encaminhem as solicitações de crédito à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária está demonstrado no Anexo desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria serão desconsiderados pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "62.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI utilizando-se o evento 200020 - Bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOP e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária	
	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 08/05	Até 08/05
2º Período	Até 04/09	Até 04/09
3º Período	-	Até 05/11

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do caput do art. 1º, e do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014, que disciplina o procedimento de aprovação de plano de manejo de fauna em vida livre, e o que consta nos processos nº 02070.000033/2014-65 e 02001.004472/2013-80, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 1º, e o inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos para o uso compartilhado de informações e para a complementaridade das ações no que se refere ao manejo e à conservação da fauna silvestre, observadas suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

....." (NR)

"Art. 2º

IV - Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre: instrumentos de gestão aprovados pelo Ibama a serem utilizados no ordenamento das ações federais de sua competência para o manejo da fauna silvestre não ameaçada de extinção em vida livre visando o uso ou o controle populacional das espécies da fauna silvestre ou exótica, bem como ações para retorno à natureza, introdução, reintrodução e monitoramento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do Ibama
Substituto

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do ICMBio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe em seu art. 7º sobre as ações administrativas da União;

Considerando a Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Documento de Origem Florestal - DOF e de seu ambiente informatizado de emissão e controle, denominado Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais;

Considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento de matéria-prima florestal proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura; bem como o aproveitamento de resíduos da exploração provenientes de áreas submetidas ao regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.004507/2010-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para autorizar o aproveitamento de matéria-prima florestal, sob a forma de toras, torres e lenha, proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura, bem como o aproveitamento dos resíduos da exploração florestal das árvores autorizadas para corte em áreas sob regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza a utilização da matéria-prima florestal;

II - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o início de exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com validade de 12 meses;

III - lenha: Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados para queima direta ou produção de carvão vegetal;

IV - produto florestal bruto: aquele que se encontra em seu estado bruto ou in natura, na forma do inciso I, do art. 32, da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014;

V - resíduo de exploração florestal: partes de árvores provenientes da exploração florestal que podem originar produto florestal bruto;

VI - tora: parte de uma árvore, seções de seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial; e

VII - tореte: seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada ou de seções da tora, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

**CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTE DA IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA**

Art. 3º A infraestrutura a que se refere esta Instrução Normativa são as estradas e os pátios localizados na Área de Manejo Florestal - AMF, constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS aprovado.

Art. 4º A utilização de matéria-prima florestal proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura dependerá de Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF, a ser solicitada junto ao IBAMA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento (Anexo I);
- II - planilha com a medição e romaneio da matéria-prima florestal (Anexo III);
- III - mapa georreferenciado da localização de estocagem de matéria-prima florestal; e
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pelas informações.

Art. 5º As medições das toras e toretes devem ser determinadas pelo método geométrico.

Art. 6º A AUMPF terá o prazo de validade de um ano.

Art. 7º A AUMPF refere-se à matéria-prima florestal proveniente da instalação da infraestrutura dar-se-á com base no seu romaneio, conforme Anexo III.

Art. 8º O volume máximo por espécie/ha, passível de autorização, para as árvores localizadas na área de infraestrutura e cujas toras serão processadas, não excederá o volume por espécie/ha encontrado na área de efetiva exploração.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DO RESÍDUO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE CONSTANTES NO PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

Art. 9º Para o primeiro ano será admitida na AUTEX a proporção de até 1:1 (um metro cúbico de tora para um metro cúbico de resíduo) de resíduos da exploração das árvores autorizadas para corte.

§1º O aproveitamento de toretes ou outro produto florestal bruto destinado ao desdobra, dependerá da apresentação de documentação ao IBAMA (Anexos I e II).

§2º O volume de toretes ou outro produto florestal bruto destinado ao desdobra será deduzido do volume de resíduos constante na referida AUTEX.

Art. 10. As diretrizes técnicas para a estimativa de volume referente ao aproveitamento de resíduos da exploração florestal seguirão ao disposto no Anexo IV.

Art. 11. A partir do segundo ano de aproveitamento da matéria-prima florestal proveniente da exploração florestal, a autorização somente será emitida com base em relação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou inventário de resíduos.

Art. 12. A descrição do volume e do número de toretes por espécie terá como base o inventário florestal apresentado junto ao Plano Operacional Anual (POA).

Art. 13. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento dos toretes provenientes das árvores exploradas, desde sua origem na floresta até o seu local de beneficiamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os métodos e os procedimentos a serem adotados para o aproveitamento da matéria-prima florestal de que trata esta Instrução Normativa deverão ser descritos no PMFS e nos respectivos Planos Operacionais Anuais - POA.

Art. 15. Constatadas irregularidades nas informações referentes à área autorizada ou aos volumes apresentados, o detentor estará sujeito à suspensão do PMFS e ao cancelamento da AUMPF, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL - AUMPF

Ao Senhor representante do IBAMA,

Eu, _____, residente _____, portador do CNPJ ou CPF nº _____, detentor do Plano de Manejo Florestal Sustentável nº _____, e da AUTEX nº _____, requer a Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF, conforme:

	Informações afetas ao disposto no Anexo II
	Informações afetas ao disposto no Anexo III
	Informações afetas ao disposto no Anexo IV

Local, data

Assinatura do detentor do PMFS

ANEXO II

ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE CONSTANTES NO PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

I. Dados do processo:	
Protocolo:	
AUTEX Nº:	Validade:
Plano Operacional Anual - POA:	
Detentor do PMFS:	
Responsável Técnico:	

Tabela 1 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORETES POR ESPÉCIE:

Espécie	Número da árvore de origem (PMFS)	Número do Torette	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento do torete (m)	Qualidade do torete (Qt) I, II e III*	Volume do torete (m³)

*Primeira, segunda e terceira qualidade.

Tabela 2 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORETES:

Espécie	Número de Torettes	Volume total de toretes (m³)

Tabela 3 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA PARA OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS BRUTOS:

Número da árvore de origem (PMFS)	Tipo de produto Florestal	Volume (m³)

Local e Data

Responsável Técnico

Detentor do PMFS

ANEXO III

ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTES DA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

I. Dados do processo:	
Protocolo:	
AUTEX Nº:	Validade:
Detentor do PMFS:	
Responsável Técnico:	

Tabela 1 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORAS PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número da Tora	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento da tora (m)	Volume da tora (m³)

Tabela 2 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORAS PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número de Toras	Volume total de toras (m³)

Tabela 3 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORETES POR ESPÉCIE PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Número da árvore de origem (PMFS)	Número do Torette	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento do torete (m)	Qualidade do torete (Qt) I, II e III*	Volume do torete (m³)

*Primeira, segunda e terceira qualidade.

Tabela 4 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORETES PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número de toretes	Volume total de toretes (m³)

Tabela 5 - ESTOQUE DE LENHA PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Identificação do local de estocagem	Volume de lenha (st)
Volume total de Lenha (st)	

Local e Data

Responsável Técnico

Detentor do PMFS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA RELAÇÃO DENDROMÉTRICA PARA QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PROVENIENTES DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE EM ÁREAS DE MANEJO FLORESTAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Detentor:

1.2 Protocolo do PMFS:

1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

1.4 Responsável técnico:

1.5 Registro no IBAMA/CTF

2. METODOLOGIA DO ESTUDO

2.1 Cálculo da volumetria dos resíduos florestais provenientes das árvores autorizadas para corte (galhada, sapopemas, toretes e outras partes da árvore).

2.2 Modelos Matemáticos testados para estabelecimento da relação dendrométrica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Descrição dos resultados da mensuração dos resíduos florestais provenientes das árvores autorizadas para corte.

3.2 Comparação e determinação do modelo de estimativa de volume para aproveitamento de resíduos florestais.

3.3 Determinação do tamanho ideal da amostra Para efeito de significância estatística será admitido um limite de erro de no máximo 10% em torno da média amostral com nível de probabilidade de no mínimo 0,95.

4. Dados de identificação dos responsáveis pela coordenação, supervisão e realização do trabalho O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a competência do IBAMA, atribuída pelo art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para regulamentar o sistema nacional de controle de origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;

Considerando a Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Documento de Origem Florestal - DOF e de seu ambiente informatizado de emissão e controle, denominado Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos de apresentação do rastreamento da madeira de produtos e subprodutos florestais madeireiros, oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e aproveitamento de madeira oriunda de processos de Autorização de Uso Alternativo do Solo;

Considerando a necessidade de padronizar a organização de pátios de produtos e subprodutos florestais madeireiros, de forma a permitir uma correta medição de volumes para o controle da fiscalização ambiental; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.002410/2008-76, resolve: